

EMPRESAS

Contrato de Sociedade n.º 637/2004 de 30 de Abril de 2004

CONSULTÓRIO DE MEDICINA DENTÁRIA JOSÉ GABRIEL MONIZ, SOCIEDADE UNIPessoAL, LDA.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada. Matrícula n.º 2794; identificação de pessoa colectiva n.º ; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 37/18 de Março de 2004.

Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada:

Certifica que José Gabriel de Medeiros Moniz constituiu a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma: “CONSULTÓRIO DE MEDICINA DENTÁRIA JOSÉ GABRIEL MONIZ, SOCIEDADE UNIPessoAL, LDA.”, e tem a sua sede na Rua de Santa Bárbara, 1, freguesia de São José do concelho de Ponta Delgada.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto: “Actividades de medicina dentária e odontologia”.

Artigo 3.º

A sociedade poderá adquirir participações noutras sociedades ainda que, com objecto diferente do seu.

Artigo 4.º

O capital social inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e corresponde a uma única quota do único sócio José Gabriel de Medeiros Moniz.

Artigo 5.º

Fica autorizada a celebração de negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade, desde que os mesmos sirvam a prossecução do objecto social, os quais devem em todos os casos observar a forma escrita.

Artigo 6.º

1 - O sócio único exerce as competências das assembleias gerais.

2 - As decisões do sócio de natureza idêntica às das assembleias gerais, são registadas em acta assinadas por ele.

Artigo 7.º

1 - A gerência da sociedade, será exercida pelo sócio ou não sócios com ou sem remuneração, conforme for decidido nos termos do artigo anterior, ficando desde já nomeado gerente o sócio José Gabriel de Medeiros Moniz.

2 - A gerência poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinadas categorias de actos.

Artigo 8.º

A sociedade obriga-se nas seguintes condições:

- a) Pela assinatura do gerente José Gabriel de Medeiros Moniz;
- b) Pela assinatura de um procurador dentro dos limites do mandato.

Artigo 9.º

As relações entre o sócio e os doentes regular-se-ão pelas regras do código Deontológico e especialmente pelos princípios:

- a) Livre escolha do doente por parte do médico;
- b) Independência profissional do médico, designadamente no que respeita à escolha de meios auxiliares de diagnóstico e terapêutica, escolha de especialidade e hospitais;
- c) Responsabilidade do médico para com o doente;

d) Respeito pelo segredo profissional e pelo destino dos processos clínicos dos doentes em caso de extinção ou dissolução da sociedade.

Artigo 10.º

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual, deduzida a parta destinada à reserva legal, poderão ser destinados a quaisquer reservas, fundos ou provisões sem quaisquer limitações ou serem atribuídos ao sócio único, se assim for decidido nos termos do artigo 6.º.

Artigo 11.º

A dissolução da sociedade verificar-se-á em qualquer dos casos previstos na lei, ou quando decidida pelo sócio único.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, 23 de Março de 2004. – A 2.ª Ajudante, *Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio*.